

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.003, de 09 de junho de 1.994.

Dispõe sobre a doação de área para a **PLÁSTICOS PISANI S/A**, e dá outras providências.

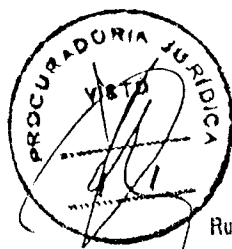
Francisco de Assis Vieira Filho, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba, aprova e ele promulga a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a doar à **PLÁSTICOS PISANI S/A**, uma gleba de terra, com área de 29.589,45m², com a seguinte descrição: " A área é composta de 01 lote, a saber: lote de nº 05 da quadra "A" do Loteamento Industrial, medindo de frente para a Avenida 1, onde mede 23,66m em curva de raio 29,00m, mais 73,00m em linha reta mais 19,47m em curva de raio 29,00m, do lado direito de quem da Avenida o terreno olha mede 257,00m confrontando com a área remanescente do lote nº 06 de propriedade da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, do lado esquerdo mede 135,00m, confrontando com o lote nº 04, de propriedade da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, e nos fundos mede 34,00m, confrontando a propriedade de Luiz Alves Coelho mais 98,00m em linha reta mais 19,09m em curva de raio de 40,00m, mais 60,00m em linha reta, mais 31,15m em curva de raio 35,00m, confrontando em todas essas extensões com a Rua 1, encerrando a área de 29.589,45m². O referido lote localiza-se do lado esquerdo da Avenida 1, distante 66,50 da Viela Sanitária nº 2.

Artigo 2º - A firma donatária ficará obrigada a dar início às obras de implantação no prazo máximo de até 06 meses, a partir do início de vigência desta lei, devendo a indústria obedecer, sob pena de nulidade, os prazos constantes do cronograma apresentado.

Parágrafo único - A área a ser construída em imediato, será de 4.000,00m² (quatro mil metros quadrados).

Artigo 3º - A área de terreno descrita no artigo



"PALACETE 10 DE JULHO"

Rua Deputado Claro Cesar, 33 - CEP 12.400-000 - Pindamonhangaba - SP
Telefax: (0122) 42-3033 - Telex: (122) 432 PIBA BR



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

1º será doada com o objetivo único da instalação da **PLÁSTICOS PISANI S/A**, obra esta que deverá ser concluída no prazo estabelecido pelo cronograma físico-financeiro de obras, sob pena de se reverter ao patrimônio Municipal, independente de indenização, a qualquer título e de qualquer providência judicial ou extra-judicial.

Artigo 4º - Para operar na área referida no artigo 1º, com razão social diferente, o Executivo Municipal submeterá à apreciação da Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, projeto de Lei autorizativo, desde que a maioria da composição acionária seja representada pelos mesmos sócios e mantida a mesma atividade da **PLÁSTICOS PISANI S/A**.

Artigo 5º - Da escritura de doação deverá constar cópia integral desta lei, sendo que a doação far-se-á de acordo com o que preceitua a Lei nº 2.456/90, e seu respectivo regulamento, Decreto nº 3.417 de..... 02.02.93.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 09 de junho de 1.994.

Francisco de Assis Vieira Filho
Prefeito Municipal

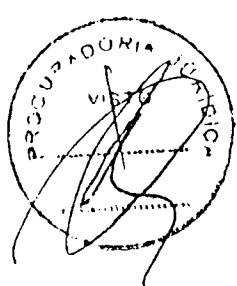
Benedito Rubens Fernandes de Almeida
Benedito Rubens Fernandes de Almeida
Secretário de Planejamento

Registrada e Publicada na Procuradoria Jurídica,

em 09 de junho de 1.994.

Tania Maria Oliveira Dantas da Gama
Tania Maria Oliveira Dantas da Gama
Assessora de Serviço Técnico

PRJ/jslopes



"PALACETE 10 DE JULHO"

Rua Deputado Claro Cesar, 33 - CEP 12 400-000 - Pindamonhangaba - SP
Telefax: (0122) 42-3033 - Telex: (122) 432 PIBA 9R